

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Considerando que estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Sirvo-me do presente para apresentar Estudo Técnico Preliminar:

Descrição Sumária do Item:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos em desenvolvimento profissional e gerenciamento de jovens e adolescentes, com foco em agroempreendedorismo e inovação tecnológica no meio rural, por meio do Projeto Jovem do Agro, com acesso a módulos de inteligência artificial certificados pelo Google, para o desenvolvimento de competências técnicas e empreendedoras aos alunos da Rede Municipal podendo ser estendido para a rede Estadual (caso houver vagas) de ensino do Município de Agudo, com disponibilidade de acesso a propriedades rurais modelo, laboratórios, universidades e incubadoras da região.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021):

O Programa Jovem do Agro tem como objetivo preparar adolescentes e jovens do meio urbano e rural para atuar com protagonismo no setor agropecuário, promovendo a educação empreendedora, a sustentabilidade, o uso de tecnologias emergentes, como inteligência artificial aplicada à agricultura e o desenvolvimento de soluções para os desafios enfrentados pelo campo.

Este projeto busca, por meio de trilhas de aprendizagem práticas e contextualizadas, despertar o interesse dos jovens pelo campo, incentivar a permanência no meio rural com geração de renda, e integrar o setor educacional às reais demandas do agronegócio moderno.

A falta de sucessão familiar no campo aliada ao momento atual da agricultura familiar, reforça a necessidade de ações efetivas e sustentadas. Por meio deste programa, os jovens continuam a ser capacitados para atuar e permanecer no campo, gerando oportunidades que ultrapassam as fronteiras do emprego formal. Essa capacitação transforma desafios em soluções, além de promover o desenvolvimento de iniciativas sustentáveis e economicamente viáveis.

Além disso, o programa permanece essencial para estimular a inovação e fortalecer as comunidades locais. Jovens que residem no interior do município desempenham um papel vital na revitalização econômica de suas comunidades, oferecendo produtos e serviços que atendem às necessidades locais e reforçam a identidade cultural e social do município.

Para garantir a qualidade e efetividade dessa implementação, é essencial que seja conduzida por profissionais certificados internacionalmente pelo Google, garantindo que as práticas educacionais estejam alinhadas com as mais recentes inovações tecnológicas e as necessidades do cenário educacional global.

Ao garantir as condições possíveis para a implementação e expansão das iniciativas empreendedoras rurais, assegura-se não apenas o sucesso individual dos participantes, mas também a sustentabilidade e o desenvolvimento econômico e social do município para as próximas gerações.

Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar visa identificar e implementar as melhores soluções de mercado para dar continuidade ao projeto, reforçando seu impacto transformador e garantindo sua perenidade como um pilar do desenvolvimento local.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021)

☐ não aplica

☒ aplica, justifique:

O demonstrativo entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade identificando a previsão no Plano Anual de Contratações (PAC), conforme Art. 12, VII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Em que pese não conste no Plano Anual de Contratações (PAC) a contratação atende ao interesse público na formação de jovens para o setor agro, alinhado às diretrizes educacionais do município, podendo ser estendido para a rede Estadual (caso houver vagas) de ensino do Município de Agudo com disponibilidade de acesso a parques tecnológicos e incubadoras da região, visa contribuir na preparação dos estudantes, capacitando-os ao mercado atual de trabalho.

III - requisitos da contratação; (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021)

☐ não aplica

☒ aplica, justifique:

Os requisitos da contratação se fazem necessários para que seja atingida a contratação almejada, com base no Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos que a empresa deverá possuir, visando o atendimento da necessidade atual, são os seguintes:

- A contratada deverá apresentar Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a empresa, tenha executado, com bom desempenho, serviço compatível em características com o objeto da contratação.
- A Certidão ou Atestado poderá ser objeto de diligência, a qualquer momento, junto à Pessoa Jurídica que o forneceu, inclusive com a solicitação da comprovação, mediante cópias autenticadas dos contratos que lhe deram origem e visita às Pessoas Jurídicas que os expediram e os respectivos locais onde os serviços foram ou estão sendo executados;
- A contratada deverá apresentar notas fiscais/contratos que demonstrem que o valor cobrado ao Município de Agudo está em conformidade com os ofertados a outros municípios de mesmo porte.

- d) Disponibilização de acesso a propriedades rurais modelo, universidades, parques tecnológicos e incubadoras da região.

O contratado deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do objeto.

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021)

☐ não aplica

☒ aplica, justifique:

A proposta prevê a realização duas turmas com até 25 alunos da rede pública.

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021)

☐ não aplica

☒ aplica, justifique:

O levantamento de mercado foi feito previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta contratação, fundamentado pelo Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

O levantamento de mercado revelou que o Jovem do Agro é a única instituição que reúne todos os elementos exigidos: metodologia própria, estrutura de acompanhamento técnico e parcerias com universidades e incubadoras do setor agro. Não foram identificadas outras instituições que ofereçam programas com foco específico em agroempreendedorismo para jovens, com acesso a IA certificada pelo Google e inserção prática em propriedades rurais.

A experiência exitosa do Instituto Manager em municípios vizinhos comprova sua capacidade técnica e operacional, o que reforça a inviabilidade de competição e a caracterização da inexigibilidade da licitação.

Para realização e continuação do projeto, é indispensável a disponibilidade de profissionais especializados e que oportunizem a incumbência dos projetos elaborados durante as atividades nas grandes empresas, disponibilizando mentora personalizada por especializadas de universidades da região.

Destacamos que, a instituição possui um projeto próprio, criado e focado justamente no empreendedorismo rural através de atividades de contraturno escolar, sendo ainda o único que disponibiliza acesso a parques tecnológicos e incubadoras da região aos participantes do projeto, o que o torna único no mercado, sendo inviável qualquer tipo de comparativo.

Ainda, o instituto conta com profissionais certificados internacionalmente pelo Google, o que garante a qualidade e conformidade com os mais altos padrões do setor e o atendimento da demanda identificada por esta Secretaria, e ainda garantindo a qualidade e conformidade com os mais altos padrões do setor, dispondo de tecnologia e plataformas especializadas para viabilizar a implementação do novo módulo de inteligência artificial, assegurando eficiência e inovação no desenvolvimento das atividades.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021)

☐ não aplica

☒ aplica, justifique:

Item	Especificação	Preço unitário	R\$ Total
01	Empresa para prestação de serviços técnicos em desenvolvimento profissional e gerenciamento de jovens e adolescentes, com módulo de inteligência artificial certificado pelo Google, por meio do Programa Jovem do Agro. – duas turmas	R\$ 69.360,00	R\$ 138.720,00

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021)

☐ não aplica

☒ aplica, justifique:

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental concluiu pela continuidade do Projeto Jovem do Agro, destinado ao desenvolvimento de competências técnicas e empreendedoras voltadas ao setor rural, para estudantes da Rede Municipal, podendo ser estendido à Rede Estadual.

A execução contempla:

- Laboratório Jovem do Agro;
- Módulo de Inteligência Artificial certificado pelo Google;
- Modelagem de negócios rurais;
- Visitas a propriedades modelo e cooperativas;

- Mentoria especializada;
- Banco de Talentos e Intercâmbio técnico;
- Olimpíada Jovem do Agro (Municipal, Regional e Estadual);
- Relatórios mensais por turma e aluno;
- Ensino presencial no contraturno, com até 25 alunos por turma;

Levando em consideração que a instituição responsável é a única na região que oferece acesso aos parques tecnológicos e incubadoras aos participantes do projeto, além de contar com profissionais certificados internacionalmente pelo Google, o que torna inviável a competição com outras instituições, uma vez que não há, na região, alternativa com a mesma estrutura e qualificação técnica. Destaca-se que o projeto será aperfeiçoado com a inclusão do novo módulo de Inteligência Artificial, fortalecendo ainda mais a proposta de desenvolver competências empreendedoras e tecnológicas nos estudantes.

É imperioso destacar que o artigo 74 da lei 14.133/2021 aduz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, “em especial:”, servindo como um parâmetro, mas não excluindo a possibilidade de, na prática, outras situações surgirem que inviabilizem a licitação, devido à impossibilidade de se estabelecer uma competição eficaz.

É reconhecido na doutrina de Marçal Justen Filho que a inexigibilidade se caracteriza quando ocorrer alguma das seguintes situações: a) ausência de pluralidade de alternativas; b) ausência de mercado concorrencial; c) ausência de definição objetiva da prestação e; d) impossibilidade de seleção do objeto segundo critérios objetivos.

Muito embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, com projetos de contraturno deve ser considerada a natureza personalíssima do projeto em questão que foi idealizado pelo contratado e é focado no empreendedorismo rural de jovens e na possibilidade de acesso a parques tecnológicos e incubadoras da região aos participantes do projeto.

Nesse sentido, essa situação gera a impossibilidade de seleção do objeto segundo critérios objetivos, conduzindo a contratação para a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, caput, da Lei 14.133/2021.

O Município disponibilizará o transporte para realização das atividades do projeto.

O custo por aluno é fundamentado através do valor gasto com os profissionais de cada área, materiais utilizados nos estudos.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável; (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021)

(x) não aplica

☐ aplica, justifique:

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021)

☐ não aplica

☒ aplica, justifique:

O Art. 18, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, dispõe sobre a necessidade de um demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Abaixo, são apresentados os resultados almejados com a execução desse processo:

- a) Desenvolver competências técnicas no campo;
- b) Formar jovens com perfil agroempreendedor;
- c) Promover sustentabilidade e inovação rural;
- d) Reduzir o êxodo rural e o desemprego juvenil;
- e) Incentivar a sucessão familiar agrícola..

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual; (art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021)

☒ não aplica

☐ aplica, justifique:

De acordo com o Art. 18, inciso X da Lei nº 14.133/2021, existem providências que podem ser adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Para o funcionamento com excelência do processo, a administração deverá providenciar a designação dos fiscais e gestor do contrato para fiscalização administrativa e in loco dos serviços realizados.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; (art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021)

☐ não aplica

☒ aplica, justifique:

Não há contratações correlatas a este objeto no âmbito da Administração Municipal.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021)

(x) não aplica

() aplica, justifique:

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento conforme Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Para garantir o menor nível de impacto ambiental possível com os serviços prestados, existem algumas considerações:

- a) **Consumo de recursos naturais:** garantir que os recursos como água, energia sejam utilizados de forma eficiente e sustentável.
- b) **Geração de resíduos:** implementação de práticas de gestão de resíduos que minimizem o impacto ambiental.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina; (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021)

() não aplica

(x) aplica, justifique:

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é **plenamente adequada e necessária** para o atendimento da necessidade a que se destina, considerando que o Programa Jovem do Agro não apenas supre uma demanda estratégica do município, como também promove soluções de longo prazo para desafios estruturais do setor agropecuário.

A execução por profissionais certificados internacionalmente pelo Google garante a adoção de práticas educacionais inovadoras, alinhadas às tendências tecnológicas globais e às exigências do agronegócio moderno, assegurando a efetividade do programa e a formação de jovens preparados para atuar com protagonismo no meio rural e urbano.

Além de atender ao interesse público, a contratação contribuirá diretamente para a **fixação dos jovens no campo**, o fortalecimento da economia local, a promoção da sustentabilidade e a geração de renda, com impacto direto no desenvolvimento econômico e social do município.

Portanto, a contratação proposta não apenas se mostra adequada, como se revela imprescindível para consolidar o Programa Jovem do Agro como um **instrumento de transformação e inovação contínua**, garantindo resultados efetivos e sustentáveis para a comunidade.

ATENÇÃO: os itens I, IV, VIII e XIII são obrigatórios para preenchimento, os demais, caso não ocorra, deverá selecionar “não se aplica” e apresentar as devidas justificativas. (§2º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Agudo/RS 04 de agosto de 2025.

FERNANDO JOSIAS WAPPLER DICKOW

Secretária de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1930-17B3-0FF0-9402

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELA ARGUILAR CAMARGO (CPF 030.XXX.XXX-50) em 22/08/2025 09:28:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FERNANDO JOSIAS WAPPLER DICKOW (CPF 003.XXX.XXX-09) em 22/08/2025 11:00:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/1930-17B3-0FF0-9402>